



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Fontenele		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Fontenele, no município de Chaval, INEP nº 23004010, autoriza o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7442737/2014	PARECER Nº 0251/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Elizângela Oliveira Magalhães, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Fontenele, por meio do processo nº 7442737/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Travessa Domício Fernandes Pereira, s/n, bairro Centro, CEP: 62.420-000, no município de Chaval.

Elizângela Oliveira Magalhães exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial Habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Registro nº 117, com autorização para direção expedida pelo Parecer nº 660/2014 até 31.12.2015, e como secretária escolar, Maria Dias Pereira da Costa, Registro nº 3.054.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho, CREA nº 44031-D, e o Laudo Sanitário, assinado por José Henrique Figueiredo dos Santos, CRM nº 5641.

O acervo bibliográfico é constituído de 519 títulos para um total de 185 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0251/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Fontenele, no município de Chaval, à autorização do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0323/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício